



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 11 MAR 1997
 COMISSÃO DE JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 TRÁFICO, TRANSP. E ATIV. ECON.
 FISCAL E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI: 01 - PL
01-0138/1997

Dispõe da indenização por furto ou roubo de veículos nas denominadas Zonas Azuis do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PREJUDICADO
 15 JUN 1999
 * amato *
 Presidente

Art.1º.- A Empresa Municipal de Urbanização fica obrigada a contratar seguro contra roubos e furtos de veículos estacionados regularmente nas zonas azuis do município, de acordo com as normas estabelecidas no decreto nº 11.661 de 30/12/1974, do então prefeito Miguel Colassuono.

Art.2º.- As normas de procedimento para pagamento da indenização serão as mesmas adotadas pela SUSEP - Superintendência dos Seguros Privados.

Art.3º.- O Executivo fica autorizado a abrir dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, para a consecução desta lei.

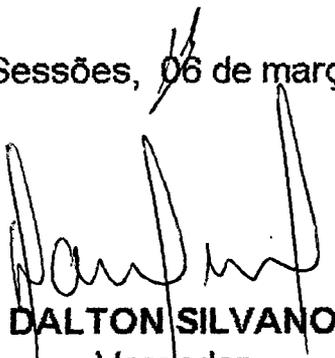


Câmara Municipal de São Paulo

Art.4º.- O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 1997.



DALTON SILVANO
Vereador

